



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 400 /2017

29/05/2017
Presidente da Câmara

EXMº SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

O Vereador Signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso de suas Atribuições Regimentais, requer a Vossa Excelência, com fundamento no Art. 102, Parágrafo Único combinado com Art. 106 Inciso II do Regimento Interno, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a seguinte indicação:

INDICAÇÃO

INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA RESPONSÁVEL, QUE SEJA PROVIDENCIADA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A CONCESSÃO DE ESCRITURAS DOS IMOVEIS NAS LOCALIDADES DE BARRA DO RIACHO E VILA DO RIACHO.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária visto que há anos as comunidades de Barra do Riacho e Vila do Riacho vem reivindicando junto ao Município a legalização dos referidos atos, muito embora a lei Municipal nº 3.864/14, bem como a lei federal nº 10.257/01 (Estatutos das Cidades) trata em sua redação, justamente sobre a regularização fundiária de interesse específico e a regularização fundiária de interesse social, medida provisória nº 759/2016.

A comunidade de Barra do Riacho vem requerendo esse direito junto ao poder público há muitos anos, pois sequer podem dizer que são proprietários de seus respectivos imóveis o que dificulta qualquer tipo de benfeitoria em suas próprias habitações.

Nesse contexto, os proprietários dos terrenos não escriturados em Barra do Riacho, são privados de inúmeros benefícios, a exemplo disso são os créditos juntos aos bancos (financiamento), uma vez que o credor requer como garantia o bem do imóvel, dessa forma são privados desse benefício, pois seus respectivos imóveis não servem como garantia, por não possuírem o título de propriedade legal. Essa mesma situação se dá na localidade de Vila do Riacho.



Ressalta-se ainda que a titulação da propriedade ou segurança da posse, pode se concretizar por meio de decisão administrativa de concessão especial para fins de moradia, corrobora com a efetividade do valor constitucional da dignidade da pessoa humana, bem como do direito fundamental à moradia adequada, visto que é expressão visível da realização da Justiça Social.

Tal indicação motiva-se em agradecer os inúmeros moradores de Barra do Riacho e Vila do Riacho, que em sua grande maioria são classificados como de baixa renda.

Não podemos deixar de salientar que temos que estar sensíveis às causas de todas essas famílias, pois somos representantes do povo e numa força conjunta, entre Executivo e Legislativo, podemos agilizar a regularização destes imóveis, para que essas pessoas possam dizer com orgulho que verdadeiramente são proprietários de seus imóveis.

Cumpramos mencionar que em dezembro de 1994, o Município recebeu por doação da empresa Aracruz Celulose (Fibria) a área de 558.352,58m² (quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois metros e cinquenta e oito centímetros quadrados) sem qualquer tipo de ônus conforme registro de escritura de doação em anexo, a referida área contempla o perímetro Urbano hoje denominado Barra do Riacho.

Nesse sentido, objetivando a inclusão de milhares de imóveis dentro do processo formal de ocupação da cidade, estamos propondo a presente indicação para que se trate da sistemática de procedimentos e condições que proporcionarão a regularização fundiária com o respectivo fornecimento da escritura dos terrenos aos ocupantes e a habitabilidade das edificações.

A propriedade é tratada no direito brasileiro com significativa dedicação, não poderia ser diferente, visto que o instituto, sob o aspecto histórico, precede à própria regulamentação do direito.

A Constituição Federal de 1988 consagra a propriedade como direito fundamental em seu artigo 5º, XXII e, logo em seguida, no inciso XIII, estabelece que a propriedade deve atender a sua função social.

No seu artigo 182, § 2º, a Constituição Federal prevê a função social da propriedade urbana, de modo que apenas atenderá sua função social quando cumpre com as ordenações e exigências do Plano Diretor do Município.

Em contra partida, sabemos que Para que o Município arrecade as suas receitas próprias, é necessário o enfrentamento de suas demandas.

Além do mais o Município possui ainda a obrigação constitucional, da lei complementar n° 101/2000 (de responsabilidade fiscal) em seu art. 11, e tem o dever de cumprir o que exige a lei, com isso o retorno se dará mediante ao aumento da sua receita própria, diminuindo a dependência das transferências concorrentes, o que beneficiará o Município num todo, uma vez que possibilitará o retorno de melhorias a população, sendo assim percebe-se a necessidade da regularização desses imóveis.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Ante o exposto, estamos certos de que a realização do serviço solicitado será de grande valia para a Sociedade e de muito reconhecimento para Vossa Gestão. Neste contexto e apostando na sensibilidade desta Administração Municipal, esperamos o atendimento desse justo e democrático pleito.

Aracruz, 29 de Maio de 2017.


Paulo Flavio Machado
Vereador



CARTÓRIO SAMOEL COSTA - 2.º OFÍCIO

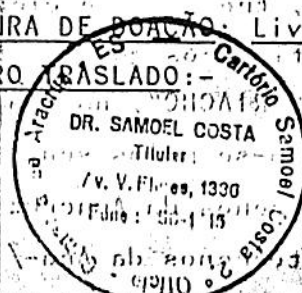
C. G. C. 30.966.592/0001-61

Escrituras, Procurações, Rec. de firmas e autenticações, Proteses de Títulos, Escrivania, - Ações Cíveis e Trabalhistas.

Av. Venâncio Flores, 1336 - Tel.: 256-1515 - Aracruz - E.S.

ESCRITURA DE DOAÇÃO Livro nº30-A.- Fls.055v/057.-

PRIMEIRO TRASLADO:-



Escritura de Doação que entre si fazem: ARACRUZ CELULOSE S.A. e o MUNICIPIO DE ARACRUZ, no valor figurativo de R\$50.000,00, na forma abaixo:

Em 10 de Novembro de 2015, aos quinze dias do mês de Novembro, no Cartório de Notas do 2.º Ofício de Notas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante doador, a ARACRUZ CELULOSE S.A. - com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, 21.º e 22.º andares, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC-MF nº 42.157.511/0002-42, neste ato representada por seus Diretores Srs.: Carlos Augusto Lira Aguiar, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Rua Marginal, nº 107, Baile do Coqueiral, Aracruz, ES, portador do Cpf-MF nº 032.209.829-72 e Carteira de Identidade nº 11.703.711-11 CC-SP e Marcio Aurélio Gribel Montoni, brasileiro, casado, economista, domiciliado na Rua Itapaviva, nº 58, apt.º 201, Rio de Janeiro-RJ, portador do Cpf nº 046.278.817-20 e Carteira de Identidade nº 01.933.612-2-1FP-RJ; a seguir denominado simplesmente Aracruz; e de outro lado como outorgado, donatário, o MUNICIPIO DE ARACRUZ, com sede na Av. Venâncio Flores, nº 1.333, na cidade de Aracruz, ES, portador do CGC-MF nº 27.142.702/0001-66, representado neste ato pelo seu prefeito-municipal Sr. Primo Bitti, brasileiro, casado, empresário, residente na Praia do Saú, deste Município de Comana, Cpf nº 036.094.307-10; a seguir denominado Município; todos conhecidos e capazes.

conhecidos, com os próprios por mim tabelado, do que dou fé,
bem como de que, a presente será distribuída ao competente ofi-
cio, no prazo legal, para que, perante o Juiz, se proceda à Anacruz, For-
mulo: -I- Que é proprietária de uma área de terras com 558.352,58m²
(quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cin-
quenta e dois metros e cinquenta e oito centímetros quadra-
dos) ou 55.835,58ha, legalizada em: "BARRA DO RIACHO", no Mu-
nicipio e Comarca de Aracruz, ES, confrontando-se pelos seus
lados do seguinte modo: Norte e Sul, com terrenos da Aracruz
Leste, com terrenos da Maninha; Oeste, com terrenos da Aracruz
e a faixa de ramal ferroviário pertencente a Companhia
Vale do Rio Doce-CVRD; -II- Que essa área de 558.352,58m² ou
55.835,58ha, que se desmembra de um conjunto de terras ori-
ginalmente medindo 210.400,052,00m², foi adquirida pela Aracruz
da empresa ECOTEC, Econômica e Engenharia Industrial S/A
conforme transcrição nº9.929, Livro 3-J, atualmente matricu-
lado sob o nº81, Livro 2, em data de 22-04-1976, no Registro
Geral de Imóveis desta Comarca, Aracruz-ES, a área desmembra-
da e ato contínuo doada, item um, perimetro de 3.224,85 metros
lineares. -III- que pela presente escritura e na melhor forma
de direito, a Aracruz, doa ao Municipio, como doado, tem a área
descrita na cláusula primeira, desmembrada do citado conjun-
to de terras, conforme planta que constitui o anexo desta es-
critura e dela faz parte integrante; -IV- que essa doação é
feita ao Municipio para que o mesmo possa atender as necessi-
dades de uma solução definitiva para os moradores
de Barra do Riacho, conforme reiteradas solicitações e mani-
festações comunitárias; -V- que a presente doação tem por fi-
nalidade assegurar as necessárias condições para a humanização
da vida da população local, deixando as áreas doadas, ter des-
tinação exclusiva de interesse social, sem qualquer ônus para
os donatários; -VI- que o Municipio se obriga a respeitar as
posses existentes sobre o imóvel ora doado; -VII- que a área
de propriedade da Aracruz, onde mantém o domínio e posse e
ainda não ocupada, deverá ser destinada exclusivamente para



CARTÓRIO SAMOEL COSTA - 2.º OFÍCIO

DR. SAMOEL COSTA

C. G. C. 30.966.592/0001-61

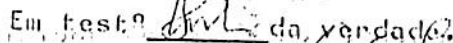
Escrituras, Procuções, Rec. de firmas e autenticações, Protesto de Títulos, Escrivania - Ações Cíveis e Trabalhistas.

v. V. Flores, 1336

Av. Venâncio Flores, 1336 - Tel: 266-1615 - Aracruz - E.S.

exclusivamente para equipamentos sociais de interesse comunitário, interesse comercial, industrial e para a preservação florestal e ambiental, nos termos da lei vigente, que o não cumprimento do disposto na cláusula sexta implicará na devolução a Aracruz, do imóvel objeto da presente doação, assim que for constatado o seu uso indevido e fora do que aqui está sendo pactuado; -IX- que a Aracruz, transfere ao Município, todo o domínio, posse, direito e ação que vinha exercendo sobre a referida área, direito, digo, ação, para que o município possa dela usar, gozar e livremente utilizar para o fim estipulado na cláusula quarta obrigando-se a Aracruz a fazer esta doação, sempre boa, firme e valiosa; que a presente doação recebeu o valor figurativo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), exclusivamente para base de cobrança de custas cartorárias. -X- que o pactuado nesta escritura obriga as partes e seus sucessores. - Pelo Município, foi-me dito que, aceitava a presente escritura tal como se acha redigida. - Foi-me ainda apresentado certidões negativas de ônus reais, das fazendas: Estadual, Municipal, CNF do INSS nº269/94, de 01-12-94 e Certificado do INCRA, ano de 1993, Código: 503.010.262.641-3. Área total 53937,0, - Nº Mod. Rurais 333,82. - Mod. Rural 110,0. - Nº Mod. Fiscais 1835,98. - Mod. Fiscal 20. - Alíquota de cálculo e base 3,5. - Escritura lavrada sob minuta apresentada pelas partes neste Cartório. - Isento do Imposto de Transmissão pela Lei Municipal pela Lei Municipal nº1.424, de 10-10-1990, art. 102, alínea III. - ASSIM o disseram, me pediram que lavrasse a presente escritura, a qual lida e achado conforme, aprovaram-na, para que a mesma produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinando todos comigo Samuel Costa-tabelião, que a escrevi e assino. (aa) MARCIO AURÉLIO CRIBEL MONTONI. - CARLOS AUGUSTO LIRA ACHIAR. - PRIMO BITTI-Prefeito-Municipal.

passino em pub. 125 e passu 125



Samuel Costa-tabelião/titular

Títulos e ocupações

Apresentado no dia 14 de 22 de novembro de 1995

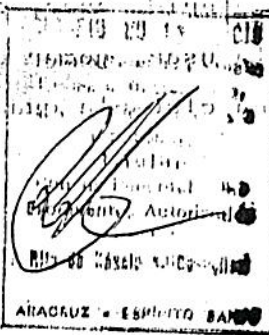
Prot. no 1. Iv. n.º J. E. e. b. o. n.º 15.482 pag. 073

Registrazione sub n.° 14 Mat. n.° 10.285

Div. 2 (4) / 115 085

Aracaju, ES, 14 de Maio de 1995.

Original





CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

RUBENS PIMENTEL FILHO

(TITULAR)

RITA DE CASSIA NEVES CAVAGLIERI

(ESCREVENTE)

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Registro Geral de Imóveis,
 Livros e Documentos,
 e de Hipotecas e
 Tabelionato
 Titular: RUBENS PIMENTEL
 Rubens Pimentel Filho
 Substituto Legal
 Catharina N. Loureiro
 Denadele Castoldi
 Escreventes Autorizadas
 ARACRUZ - ESP. SANTO

Rua Fiory, Terol, 253 - Fone: 256-2237 - ARACRUZ - E.S.

CERTIDÃO NEGATIVA DE ONUS

RUBENS PIMENTEL FILHO, Oficial do
 R.G.I., Tit. e Documentos, Esp. de Hipotecas e
 demais serventias anexas do Cartório do 1º
 Ofício da Comarca de Aracruz, Estado do
 Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.,...

CERTIFICO e dou fé, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que revendo em Cartório e poder os livros de Inscrições Hipotecárias (dois)=(02), Registros Diversos (quatro)=(04) de Inscrições de Cédulas Rurais Pignoratícias e Hipotecárias, Penhores e Notas de Créditos Rurais (nove)=(09) e de Inscrições de Cédulas de Créditos Industriais (dez)=(10) e (tres)=(03) existentes no arquivo e mais os Livros nºs (dois)=(02) e (tres)=(03) de Registro Geral e Registro Auxiliar em andamento, verifiquei que o IMÓVEL: - "Uma área de terra legitimada, medida e de marcada, medindo 558.352,58M2 (quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois metros e cinquenta e oito centímetros quadrados) a ser desmembrada de área maior, constante da Transcrição nº 9.929, Lº 3-J - atualmente matriculada sob o nº 81, Lº 02, em data de 22.04.76 do R.G.I. desta Comarca, de propriedade da ARACRUZ CELULOSE S/A, sediada à rua Lauro Muller, 116 - 40º andar - Rio de Janeiro/RJ, com estabelecimento industrial em Barra do Riacho deste Município, com o CGC MF sob o nº 42.157.511/0001-61 - NÃO CONSTA gravado de quaisquer ONUS REAIS, LEGAIS E CONVENCIONAIS ou ainda qualquer anotação quanto a AÇÕES PESSOAIS REPERSECUTÓRIAS E PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO. Era somente o que me competia certificar, obedecendo a preceitos legais. Eu, [Assinatura] (Rubens Pimentel Filho) - Oficial do R.G.I. desta Comarca de Aracruz-ES, que fiz datilografar e assino. -

Aracruz-ES, 22 de dezembro de 1994

[Assinatura]